

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2019 - CONSUP, de 8 de março de 2019, do Conselho Superior da Polícia Civil, que institui a Medalha Ato de Bravura Policial Civil, condecoração da Polícia Civil do Estado do Pará que homenageia os integrantes do Grupo Polícia Civil que tenham realizado atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CONSUP BELÉM, 08 DE MARÇO DE 2019.**  
**Institui a Medalha Ato de Bravura Policial Civil.**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no art. 13, inciso I, alínea "f", § 10 da Lei Complementar nº 022/94. Considerando o disposto no art. 54-A da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994;

Considerando o estudo realizado pelo Conselheiro ENRIQUE RAFAEL BRIA FILHO referente ao requerimento de criação da Comenda por Ato de Bravura, apresentado por meio do Ofício nº 79/2018-SIJS/SINDPOL-PA, de 20 de junho de 2018;

Considerando que a comenda em questão reconhece os feitos dos policiais civis que praticam atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura;

Considerando que em deliberação realizada na 4ª Reunião Extraordinária do CONSUP/2018, no dia 30 de novembro de 2018, o Conselho Superior da Polícia Civil resolveu em homenagear policiais civis, por atos de bravura, mediante a criação da Medalha Ato de Bravura Policial Civil,

## R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Medalha Ato de Bravura Policial Civil, condecoração da Polícia Civil do Estado do Pará, que homenageia os integrantes do Grupo Polícia Civil que tenham realizados atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura.

Art. 2º A Medalha Ato de Bravura Policial Civil, será conferida ao policial civil pela conduta que resultar na prática de ato não comum ou audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever funcional, representem feitos úteis à sociedade na manutenção da segurança pública, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 1º A medalha poderá ser concedida aos policiais civis que cumpram os requisitos do *caput* deste artigo, ainda que de folga no momento do ato de bravura.

§ 2º A medalha de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida *post mortem*.

Art. 3º A concessão da Medalha Ato de Bravura Policial Civil observará o seguinte procedimento:

I - a partir de um requerimento, o Delegado-Geral determinará a instauração de processo administrativo com prazo de 15 (quinze) dias para conclusão, no qual se arrolará todas as provas colhidas da prática do citado ato, e, ao final, fará relatório conclusivo, remetendo o feito ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação e julgamento;

II - o Conselho Superior da Polícia Civil analisará e julgará o mérito do pedido, decidindo pelo deferimento ou pelo indeferimento do pleito de concessão da Medalha Ato de Bravura Policial Civil;

III - deferido o pedido, o Conselho Superior da Polícia Civil remeterá os autos ao Delegado-Geral da Polícia Civil para posterior encaminhamento de proposta de concessão da Medalha Ato de Bravura Policial Civil ao Governador do Estado; e

IV - a medalha será outorgada por meio de decreto do Governador do Estado.

§ 1º O requerimento pode ser formulado por qualquer interessado, inclusive por conselheiros do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 2º O requerimento deve ser feito por escrito, narrar minuciosamente o fato motivador e ser instruído com as provas de sua ocorrência.

§ 3º Indeferido o pedido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, o interessado será notificado e o processo arquivado.

Art. 4º A Medalha Ato de Bravura terá cunhagem básica de bronze, em dourado, na forma discoidal medindo 5cm de diâmetro e 4mm de espessura, contendo:

I - no anverso:

a) no campo em relevo, uma estrela de oito pontas realçadas por raios em todo o campo, contendo símbolo da ordem pública de cor branca com duas estrelas de cinco pontas e duas balanças interligadas na cor dourada, sendo uma das oito pontas em pala; e

b) no centro, brasão da Polícia Civil do Estado do Pará sobreposto à bandeira do Estado do Pará, rodeado de um círculo de esmalte azul em relevo, cuja orla superior terá a inscrição "Ato de Bravura Policial Civil" na cor dourada;

II - no reverso:

a) na orla superior, em relevo, a inscrição "Ato de Bravura - Policial Civil"; e b) na orla inferior, em relevo, envolvendo as palavras "Policial Civil", uma coroa aberta de ramos de carvalho.

§ 1º A fita da medalha, em seda chamalotada, terá 3,5cm, terminando em ponta de 90º (noventa graus), e dividida longitudinalmente em três faixas, nas cores vermelho, azul e branco, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º A condecoração será acompanhada de diploma assinado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O presente Diploma de concessão será assinado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil.

Art. 5º A medalha Ato de Bravura Policial Civil, será entregue nas comemoorações alusivas à Polícia Civil.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Decreto de homologação.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 001/2019-CONSUP****ANEXO II DA RESOLUÇÃO 001/2019-CONSUP****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 05/2018-CGD/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.595, de 11 de Abril de 2018;